



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.741 DE 29 DE MARÇO DE 2023
AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ALEMÃO**

**INSTITUI O PORTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado instituir o “Portal da Pessoa com Deficiência”, que consiste em um portal virtual localizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Serra, que deverá conter informações relacionadas aos direitos das Pessoas com Deficiência, assim como os serviços específicos oferecidos.

Art. 2º. O portal instituído por esta Lei deverá constar do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização.

Art. 3º. Dentre outras informações relevantes sobre o tema, o Portal instituído por esta Lei deverá conter as seguintes informações:

I - Legislações vigentes que disponham sobre garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Informações sobre campanhas e programas oficiais sobre o tema;

III – Serviços oferecidos no Município da Serra que sejam de interesse das pessoas com deficiência, apontando os respectivos endereços e meios para contato.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de março de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA**

Proc. nº 3.793/2022 - PL nº 249/2022.